

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

SHOW DO REVEILLON NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, QUE SERÁ REALIZADA NA PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES.

VALOR: 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: A PARTIR DO DIA 26.12.2016 ATÉ 31.12.2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2006.1339200162050.339039

BASE LEGAL: ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93

IPANGUAÇU, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA – CPF: 423.562.454-72–PELO CONTRATANTE

FARRA DE PLAYBOY LTDA- CNPJ: 19.739.462/0001-53 -

PELA CONTRATADA

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 5728/2016 – INEXIGIBILIDADE Nº 051/2016  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU-RN.

CONTRATADO: DANIEL KACIO DA SILVA - CNPJ: 20.270.246.0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DANIEL KACIO DA SILVA - CNPJ: 20.270.246.0001-90,

DETENTORA EXCLUSIVA DO DIREITO DE

COMERCIALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

ARTÍSTICAS DA PODE BALANÇAR PARA O SHOW DO REVEILLON NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, QUE SERÁ REALIZADA NA PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: A PARTIR DO DIA 26.12.2016 ATÉ 31.12.2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2006.1339200162050.339039

BASE LEGAL: ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93

IPANGUAÇU, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA – PREFEITO

DANIEL KACIO DA SILVA- CNPJ: 20.270.246.0001-90 -PELA CONTRATADA

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSODE LICITAÇÃO 5728/2016 - INEXIGIBILIDADE Nº 051/2016

CONTRATO Nº: 369/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.

CONTRATADO: DANIEL KACIO DA SILVA - CNPJ: 20.270.246.0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DANIEL KACIO DA SILVA - CNPJ: 20.270.246.0001-90,

DETENTORA EXCLUSIVA DO DIREITO DE

COMERCIALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

ARTÍSTICAS DA PODE BALANÇAR PARA O SHOW DO REVEILLON NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, QUE SERÁ REALIZADA NA PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES.

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: A PARTIR DO DIA 26.12.2016 ATÉ 31.12.2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2006.1339200162050.339039

BASE LEGAL: ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93

IPANGUAÇU, 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA – CPF: 423.562.454-72–PELO CONTRATANTE

DANIEL KACIO DA SILVA- CNPJ: 20.270.246.0001-90 -

PELA CONTRATADA

## LEIS E DECRETOS

LEI Nº 131, de 30 de dezembro de 2016.

A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

### Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipanguaçu para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

**I.** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II.** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

### Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada no valor bruto de R\$ 37.330.100,00 (trinta e sete milhões, trezentos e trinta mil, cem reais), tendo como deduções de receitas, previstas na Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais, o valor de R\$ 3.505.500,00 (três milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos reais), perfazendo um total líquido de R\$ 33.824.600,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

### Capítulo II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

##### Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 33.824.600,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos reais), desdobradas nos seguintes agregados

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 25.602.600,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e dois mil, seiscentos reais).
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.222.000,00 (oito milhões, duzentos e vinte e dois mil reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 15º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

### Capítulo III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo VI desta Lei.

### Capítulo IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 e Artigo 13 da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;

- II. Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

### Título III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

### Título IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Capítulo Único

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como o de oferecer a contra garantia necessária à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme Artigo 11º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15 – Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu,  
em 30 de dezembro de 2016.

**LEONARDO DA SILVA  
OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**